ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 23 / 08 / 2023
VISTO

Lei nº 2.311

De 16 de agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL – GE, REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 823/96 E Nº 1.511/10, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a Gratificação Especial – GE, a ser concedida aos servidores do Poder Executivo Municipal nos termos desta Lei.

Art. 2º A Administração Pública Municipal poderá conceder ao servidor efetivo, comissionado, à disposição ou grupo de servidores, atendendo a necessidade do serviço público, a Gratificação Especial - GE, nos seguintes casos:

I – pelo desempenho de tarefas excedentes às atribuições normais do cargo ou da função;

II – pela participação em comissões, grupos ou equipes de trabalho;

III – para realização de encargos especiais que, pelas suas características e essencialidade, exijam do servidor público municipal maiores responsabilidades.

Art. 3º A percepção da Gratificação Especial – GE está vinculada às necessidades dos serviços que tenham dado causa a sua concessão.

Art. 4º A autorização da concessão ou retirada da Gratificação Especial – GE é de competência exclusiva e indelegável do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Secretário da pasta onde o servidor exercerá a tarefa e/ou encargo especial solicitará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a concessão da Gratificação Especial – GE.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser instruída com a justificativa, especificando, dentre outras, a tarefa e/ou encargo a ser desenvolvido, o valor da gratificação e a ratificação do Secretário de Administração após verificada a conformidade com o disposto nesta lei.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

Art. 6º Cessará o direito à percepção da gratificação com a desoneração do servidor das necessidades dos serviços que tenham justificado a sua concessão.

Parágrafo único. A solicitação de retirada deverá ser encaminhada pelo Secretário da pasta ao Chefe do Poder Executivo Municipal para autorização e, em seguida, à Secretaria de Administração para fins de cumprimento.

Art. 7º A Gratificação Especial – GE não integra a base de cálculo de qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem que o servidor perceba ou venha a perceber, com exceção das férias e décimo terceiro salário.

Art. 8º Os Secretários das pastas terão o prazo de até 90 (noventa) dias para encaminhar as justificativas dos servidores públicos municipais que já recebam gratificação pelo exercício de atividade especial, nos moldes desta lei.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 3º da Lei Municipal nº 823 de 03 de janeiro de 1996 e o art. 2º da Lei Municipal nº 1.511 de 10 de novembro de 2010.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de agosto de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.08.22 16:15:09 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Publicado em edição extraordinária no semanário oficial do Município em 17 de agosto de 2023.
Republicado por incorreção.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
Valores da Gratificação Especial

SÍMBOLO	VALOR (R$)
GE	300,00 a 4.000,00

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.08.22 16:15:23 -03'00'